



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº. 374/2023/GPM/PMLT

Laranja da Terra/ES, 28 de novembro de 2023

A Sua Excelência o Senhor  
**ROBERTO KUSTER BECKER**  
Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, Lei,  
**SANCIONADA** por esse Chefe do Poder Executivo conforme segue.

**LEI Nº 1095/2023 "FICA CRIADO NO AMBITO MUNICIPAL O DIA DO  
(A) ESCRITOR(A) LARANJENSE A SER COMEMORADO EM 25 DE JULHO  
DE CADA ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."**

Sem mais para o momento, despeço-me com votos de estima e profunda  
consideração e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**JOSAFÁ STORCH**

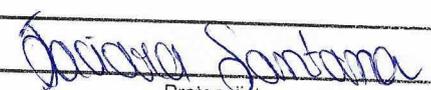
Prefeito Municipal de Laranja da Terra

**PROTOCOLO**

Câmara Munic. Laranja da Terra

Protocolo nº: 900/2023

Recebemos em: 28/11/23 às 09:22

  
Protoclista

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)

Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 36003100300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1095, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023**

Publicado no Mural da PM Laranja da Terra/ES  
nos termos do Artigo 98 da Lei Orgânica  
Municipal  
Em 28/11/2023

  
Valdeir-Dias da Conceição  
Chefe de Gabinete

***FICA CRIADO NO AMBITO MUNICIPAL  
O DIA DO (A) ESCRITOR(A)  
LARANJENSE A SER COMEMORADO  
EM 25 DE JULHO DE CADA ANO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Dia do(a) Escritor(a) Laranjense, a ser comemorado anualmente no dia 25 de julho.

**Art. 2º** O dia será lembrado através de homenagens feitas em Escolas e/ou Órgãos ligados à produção literária Municipal e tem por finalidade.

- I - valorizar a produção literária no município de Laranja da Terra;
- II - homenagear a quem, com a arte de juntar as palavras, contribui na construção de conceitos e de significados que transformam vidas, constrói mundos reais e imaginários, desperta emoções, aproximam pessoas, lugares e ajudam a formar opiniões;
- III - incentivar e conscientizar para o respeito e para o valor da produção literária de autores Laranjenses;
- IV - despertar o interesse pela escrita e fortalecer a formação de uma sociedade de leitoras e leitores;
- V - promover o maior conhecimento de escritoras e escritores da cidade e das suas obras literárias;
- VI - preservar o patrimônio cultural literário do município.

  
(Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

- Art. 3º** Nesta data será também conferida pela Câmara Municipal de Laranja da Terra a homenagem àqueles que se destacaram na produção literária Municipal, nas suas mais variadas modalidades, sejam elas científica, histórica e/ou cultural.
- Art. 4º** Os nomes dos(as) homenageados(as) deverão ser aprovados pela Câmara Municipal de Laranja da Terra até no máximo o dia 25 de junho de cada ano, podendo as indicações serem feitas pela própria Câmara, pelo Executivo Municipal ou por Órgãos e Instituições ligados à produção literária Municipal.
- Art. 5º** Os nomes dos(as) homenageados(as) constarão de Ata especial lavrada pela Câmara Municipal e a ser arquivada no Registro Histórico da Casa.
- Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Laranja da Terra, 28 de novembro de 2023.

  
**JOSAFÁ STORCH**

Prefeito Municipal de Laranja da Terra

---

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 36003100300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.